



CONTRATO Nº 179/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

I - **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA PROJETADA 5, 360, DISTRITO INDUSTRIAL, Naviraí-MS, CEP 79.950-000, inscrita no CNPJ nº 27.538.616/0001-77 e Inscrição Estadual nº 28.421.759-5, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE **Ana Paula Krambeck Silva Rocha**, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 003/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG nº 3920213-1 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116, Residencial Classe A e representa a CONTRATADA o Sr. ALVARINO PIMENTEL, brasileiro, portador do CPF/MF nº 466.664.199-87 e Cédula de Identidade RG 33046642 SSP/PR, residente e domiciliado RUA JEAN CARLO N. R. DA SILVA, 303, RESIDENCIAL PORTINARI, NAVIRAÍ-MS, CEP 79.950-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 034/2020**, gerado pela **Tomada de Preços nº 001/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) ABRIGOS PARA MOTO TAXI (1- AV AMAMBAI ENTRE AS RUAS DOS JARDINS E DOS TAMOIOS, 1- AV IGUATEMI ENTE AS RUAS FINLÂNDIA E NORUEGA E 1 - AV JATEI ENTRE AS RUAS DAS ACÁCIAS E GARDÊNIA) CONFORME PEDIDO DE COMPRANº22/2020, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações constantes no Processo Licitatório nº 034/2020, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela Tomada de Preço nº 001/2020, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, pelo regime de empreitada por Preço Global;

Handwritten signature and initials



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global do serviço, ora contratado é de **R\$ 223.863,81 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 A título de garantia de execução da obra, a adjudicada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do Artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a caução seja realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

4.2 A Caução poderá ser realizada através de:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;

No caso de caução em dinheiro a contratada deverá efetuar o depósito identificado em nome da empresa no banco Caixa Econômica Federal – Agência 787 Contas Corrente 47-6.

4.3 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa contratada não será devolvida a caução que será apropriada pela Prefeitura sob título de “Indenização e Restituição”;

4.4 É vedada a substituição dos valores caucionados sobre os quais não incidirão juros;

4.5 No caso da contratada optar por fiança bancária, a cobertura deverá compreender todo o período contratual, até e recebimento definitivo da obra;

4.6 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente pactuadas;

4.7 A Garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico físico-financeiro do contrato conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. E eleito o índice oficialmente que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

5.3 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

6.1 Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços executados e aprovados pela Gerência de Obras;

6.2 Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço;

6.3 Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.

6.4 O pagamento da primeira medição estará condicionado a apresentação da Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”

6.5 Deverá constar em todas as notas fiscais emitidas para cada medição, o número da matrícula do CEI.

6.6 O pagamento de cada medição será efetuado após comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como INSS e FGTS, observando que o INSS referente a cada Nota Fiscal emitida será retido; apresentar ainda a CNDT junto a Justiça do Trabalho, sendo que o pagamento da última medição será condicionado, obrigatoriamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do CEI, com o valor mínimo de 20% sobre o montante da Obra.

6.7 Conforme o disposto na Lista de Serviços e Lei Complementar Federal nº. 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº. 045/2003 incidirá sobre o valor global do contrato o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que serão Retidos na Fonte no ato de cada pagamento;

6.8 Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

- I - Parcialmente pela Administração Municipal mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que precedida da efetuação da medição;
- II - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da lei 8.666 de 21.06.93 e parágrafo 2º do artigo 73 da mesma Lei;

6.9 Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.10 A contratada obriga-se a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusada pela Comissão de Fiscalização da obra, designada pelo município, respeitando o prazo estipulado pela comissão;

6.11 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do atestado de execução de cada parcela, com a apresentação regular da respectiva fatura liquidada, sem que haja pendência a ser regularizada pela contratante.

6.12 A emissão do atestado de execução ou a rejeição de parcelas das obras ou serviços pela autoridade competente não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data em que foi protocolado o pedido de medição, salvo motivo justificado.

6.13 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem a aprovação ou rejeição mencionadas no inciso anterior, a Administração deverá pagar os serviços retratados na fatura, sem embargo de posterior medição.

6.14 Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores.

6.15 As disposições constantes nos subitens 6.13 e 6.14 deste item não se aplicam à última medição da obra ou serviço contratado.

6.16 O pagamento de cada medição, somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços.

6.17 O pagamento da última medição ou o valor mínimo de 20% sobre o montante da obra, estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.

6.18 Certidão Negativa Final da Obra (CEI) junto ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de Recursos Próprios, sendo que a despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
01.04.00.15.451.0401.1.003.44.90.51.00.00.00 (R111).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O prazo para realização/execução da obra constante deste Edital será de **150 (cento e cinquenta dias)** dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.



8.2 Após o recebimento da Ordem de Serviços e Execução a Contratada deverá apresentar junto a Gerência de Obras de Naviraí – MS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o comprovante da ART do CREA/MS para início da obra.

8.3 O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do término do contrato, desde que comprovadas à justa causa do pedido, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra circunstâncias apontadas na Lei nº. 8.666/93.

8.4 O prazo de **vigência** do Contrato será de **210 (duzentos e dez)** dias podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 A obra só poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviços pela Gerência de Obras.

9.2 A Contratada **deverá** apresentar Alvará de Construção para a Obra, retirado junto a Gerência de Obras;

9.3 A empresa **deverá** fornecer e afixar as placas conforme solicitado pela Gerência de Obras.

9.4 Os serviços **deverão** ser executados de acordo com o Projeto, Cronograma Geral de Investimento e o Memorial Descritivo, parte integrante deste Contrato;

9.5 As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

9.6 Todo pessoal da contratada **deverá** possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

9.7 Qualquer operário ou empregado da empresa, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, **deverá** mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

9.8 A contratada deverá realizar os serviços com equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

9.9 Será de inteira responsabilidade da firma contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.

9.10 Os serviços serão considerados concluídos após o término total, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgue necessário.



9.11 Será de inteira responsabilidade da contratada, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratório, necessário á realização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

10.2 Atender as reclamações por parte do encarregado dos serviços;

10.3 Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

10.4 Será obrigatória a utilização e permanência no local o Diário de Obra, onde deverá conter todas as informações relativas aos serviços executados, sendo que os aditivos ou supressão de prazo ou valores só serão aceitos com base nas informações anotadas.

10.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no que couber.

10.6 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.8 Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Alterações posteriores.

10.9 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

11.2 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

11.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES MULTA E RESCISÃO

12.1 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) De 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente a obra;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar a obra;

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea “c” deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

12.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6 A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Amigável entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- n) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7 A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2 Os custos que vierem a ocorrer devido a Tarifa de Vistoria Extra, serão de responsabilidade da empresa contratada.

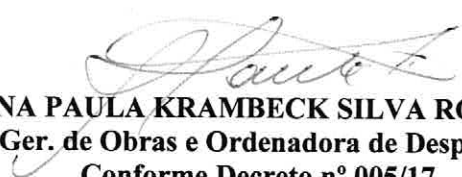
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

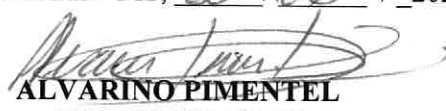
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

15.2 E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.


ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 005/17
Contratante

Naviraí – MS, 30/06 / 2020.


ALVARINO PIMENTEL
CPF 466.664.199-87
Contratada

Testemunhas:


Luciano Gaspar Farias
Núcleo de Licitações e Contratos


Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 179/2020
PROCESSO Nº 034/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020
EMPRESA: PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ: 27.538.616/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) ABRIGOS PARA MOTO TAXI (1- AV AMAMBAI ENTRE AS RUAS DOS JARDINS E DOS TAMOIOS, 1- AV IGUATEMI ENTE AS RUAS FINLÂNDIA E NORUEGA E 1 - AV JATEI ENTRE AS RUAS DAS ACÁCIAS E GARDÊNIA) CONFORME PEDIDO DE COMPRANº22/2020, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 003/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 830.384.429-68 e Cédula de Identidade RG nº. 3920213-1 SSP/PR, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 179/2020

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Obras	Helder Matsubara	7596-5	Carlos Eduardo Batista da Silva	8229-5


Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:


- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí – MS, 30, 10/06, 2020


ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA
Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 005/17


Helder Matsubara
Mat. 7596-5
Fiscal de Contrato


Carlos Eduardo Batista da Silva
Mat. 8229-5
Suplente de Fiscal de Contrato



ANO XII Nº 2639 Sexta-feira, 10 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ
NAVIRAIPREV**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo Ratifico e Homologo a Dispensa por limite, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **006/2020**

DISPENSA POR LIMITE Nº **006/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO OFICIAL DA NAVIRAÍPREV MITSUBISHI PAJERO PLACA QAF 6882.

Empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, apresentou menor valor para o fornecimento do objeto ora contratado, no valor global de R\$ 4.270,03 (quatro mil, duzentos e setenta reais e três centavos).

DATA DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: **09/07/2020**

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

DIRETOR- PRESIDENTE DA NAVIRAIPREV

CONFORME DECRETO Nº. 051/2020

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

**Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2020**

CONTRATO: 179/2020 – **PROCESSO:** 34/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 1/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) ABRIGOS PARA MOTO TAXI (1- AV AMAMBAI ENTRE AS RUAS DOS JARDINS E DOS TAMOIOS, 1- AV IGUATEMI ENTE AS RUAS FINLÂNDIA E NORUEGA E 1 - AV JATEI ENTRE AS RUAS DAS ACÁCIAS E GERDÊNIA) CONFORME PEDIDO DE COMPRANº22/2020, SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2020 a 25/01/2021

VALOR TOTAL: R\$ 223.863,81 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 01.04.00.15.451.0401.1.003.44.9 0.51.00.00.00 (R111).

ASSINAM: Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, (pela contratante) e ALVARINO PIMENTEL (pela contratada), Helder Matsubara e Carlos Eduardo Batista da Silva (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/06/2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

**PODER LEGISLATIVO/CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ torna público, o **CANCELAMENTO** do certame realizado na data de 22 de junho de 2020, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA OU PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE REFORMA DO TELhado DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, em suma, pelas seguintes razões:

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou orientação jurídica à Senhora Sebastiana Olívia Nogueira Costa, que tem atuado como advogada desta Casa de Leis, de acordo com Portaria nº 415, de 26 de maio de 2020, no



ANO XII Nº 2640 Segunda-feira, 13 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

de Ensino, como medida preventiva à pandemia do Novo Corona Vírus, devem atender convocações da Gerência Municipal de Saúde, organizadas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

§ 3º A ausência injustificada de servidores da Equipe de Apoio à Educação Básica nas convocações provenientes da direção das Unidades Escolares e/ou Gerente Municipal de Saúde gerará falta equivalente à carga horária da jornada de trabalho semanal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerente Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Naviraí-MS, 10 de julho de 2020.

Caroline Touro Beluque
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por THIAGO MOESSA ALVES

Núcleo de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2020

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2020, Processo nº 034/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020** publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul no dia 10/07/2020, edição 2639.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO: 179/2020 – **PROCESSO:** 34/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 1/2020.

LEIA-SE:

CONTRATO: 179/2020 – **PROCESSO:** 34/2020 – **TOMADA DE PREÇO:**001/2020.

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 10 de julho de 2020.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias